

## LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2019

*“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 562/2005; CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.**

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º.** Esta lei complementar cria o cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal e altera disposições da Lei Complementar nº. 562/2005.

**Art.2º.** O inciso II do art.2º da Lei Complementar nº. 562/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.2º. ( omissis)*

**II – PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO SÃO:** Professores, Profissional de Apoio Escolar e Especialistas: Orientadores Educacionais e Supervisores Pedagógicos, que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou possuem relação com o processo de aprendizagem”.

**Art.3º.** Fica acrescido o inciso IX ao art.2º da Lei Complementar nº. 562/2005 com a seguinte redação:

**IX – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR:** pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

**Art.4º.** Fica acrescido o inciso V ao art.15 da Lei Complementar nº. 562/2005 com a seguinte redação:

*“Art.15. ( omissis)*

**V – Profissional de Apoio Escolar:** Ensino Médio, acrescido de Curso de Cuidador para apoio ao aluno com deficiência nas escolas, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas”.

**Art.5º.** Fica criado o anexo V na Lei Complementar nº. 562/2005 com a seguinte redação:

**ANEXO V**

**CLASSE DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**

<b>CARGO</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORARIA -DIÁRIA/SEMANA L</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Profissional de Apoio Escolar	Efetivo	03	4h30min/21h50min	R\$ 998,00

**Art.6º.** Fica criado o Anexo VI na Lei Complementar nº. 562/2005 com a seguinte redação:

**ANEXO VI**

**TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**

<b>NÍVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
Profissional de Apoio Escolar	R\$ 998,00	R\$ 1.027,94	R\$ 1.058,77	R\$ 1.090,53	R\$ 1.123,24	R\$ 1.156,93	R\$ 1.191,63	R\$ 1.227,37

**Art.7º.** Fica criado o anexo VII na Lei Complementar nº. 562/2005 com a seguinte redação:

**ANEXO VII**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

<b><u>CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR</u></b>
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Desenvolver e executar atividades em saúde desde a educação infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental, no ensino regular e na modalidade de educação especial, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos, as especificidades e diferenças sociais e culturais; confeccionar materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros; ensinar aos alunos hábitos de limpeza, higiene, disciplina e tolerância, entre outros atributos

morais e sociais; auxiliar na solução de problemas individuais de alunos, encaminhando ao especialista, nos casos de necessidade de assistência especial; acompanhar, orientar, estimular e executar atividades relativas a alimentação, higiene, locomoção, saúde, segurança e bem estar junto o aluno com deficiência e /ou Transtornos Globais do Desenvolvimento ( TGD); executar atividades de higienização dos alunos, como banho, troca de fralda, escovação de dentes, limpeza de mãos, entre outras que se fizerem necessárias; organizar todo material referente às atividades com o aluno, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso da criança; auxiliar o aluno na condução ou locomoção em horário de entrada, saída ou em quaisquer outras necessidades fora da sala de aula; colaborar com o trabalho em grupo na sala de aula, integrando o aluno nas tarefas e auxiliando o professor para atende-lo em sua diferença; socorrer os alunos em pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias; estimular, preparar e acompanhar o repouso dos alunos; preencher o formulário de frequência dos alunos; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo opiniões, sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional.

Art.8º. Até a realização de concurso público para preenchimento das vagas, a contratação será feita por processo seletivo simplificado a ser regulamentado por Decreto Legislativo.

Art.9º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 27 de dezembro de 2019.

**Márcia Cristina Machado Amaral**

*Prefeita Municipal*